

EFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 837

DE 07 DE JUNHO DE 2001

**"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA
VINCULADA À EDUCAÇÃO – 'BOLSA ESCOLA'"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I. ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II. ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento;
- III. comprovação de residência no município.

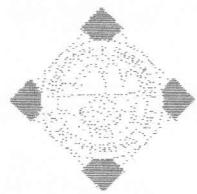
§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de competência pecuniária.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte a implantação e execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa, que será composto por representantes indicados pelas seguintes entidades:

- I- 01 representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- II- 01 representante da Pastoral da Criança e do Adolescente
- III- 01 representante do Ministério Público
- IV- 01 representante do Conselho Municipal de Saúde
- V- 01 representante Conselho Municipal de Assistência Social



EFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



VI- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Cada Entidade deverá indicar um suplente para cada representante indicado pelas entidades.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Controle Social atuarão em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes e nas normas regulamentares.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS MUNHOZ RAMOS
PREFEITO



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 7.6.2001

Maria Teixeira da Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RQ/99

7 *Divisão Legislativa.*

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em: 13
06
2001
Adelino César de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 003 / GP / CMOPOR / 01

Ao Protocolo:

Segue presente (Processo) fci 837 para arquivo foi feita conferência com o Prof. ou lei nº 282 ou 02 maior de 2001. An 13
06
2001 *Santana*

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPOR / 01